



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Lugela:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Mulheres de Limbue (AMULI).
Associação de Mulheres de Nangaze (AMUNA).
Dalbit International Mozambique, Limitada.
Ísis – Centro de Fertilidade, Limitada.
New Vision Engineering, S.A.
Zat Consultoria e Serviços, Limitada.
Life Green Group (Moz), Limitada.
Salão Musenail – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kuani Renováveis, S.A.
Bringues Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mahot Investimentos, S.A.
Centro Infantil Ninhos do Céu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mariposa & Comércio, Limitada.
Coopgritama.
ABAS Construções, Limitada.
Farmácia Ntómí, Limitada.
Estrela Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tschudi Mozambique, Limitada.
Tschudi Mozambique, Limitada.
EA Electro África, Limitada.
Kwandjalo Limitada.
Colégio Adelia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agência Rápida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GSM Track, Limitada.
Excellent It, Limitada.
Atlantic Fish, Limitada.
Kerem Advertisement – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Connectix – Sociedade Unipessoal, Limitada.
3PL Logística e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M.M.V – Agente de Seguros, Limitada.
Milongo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Politécnico de Comunicação & Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DBM Empreendimentos, Limitada.

Oceanart Creations – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petro Energy Moz, Limitada.
OGM International Consulting, Limitada.
Organização Juenta, Limitada.
CCS, Consultoria, Contabilidade e Serviços, Limitada.
Uteka Construções, Limitada.
Fircroft Moçambique, Limitada.

Governo do Distrito de Lugela

DESPACHO

Associação de Mulheres de Limbue (AMULI), representada por Teresa Ramos Namalima, com a sede na localidade de Mabo, Posto Administrativo de Tacuane, Distrito de Lugela, Província da Zambézia, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica a pedido dos estatutos de constituição e os demais documentos legalmente para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que Associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação AMULI.

Governo do Distrito de Lugela, em Lugela, 9 de Novembro de 2018.
— A Administradora, *Maria Carlota Tomaz de Melo*.

DESPACHO

Associação de Mulheres de Nangaze (AMUNA), representada por Rosa Marciano Maleia, com a sede na localidade de Mpemula, Posto Administrativo de Muabanama, Distrito de Lugela, Província da Zambézia, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica a pedido dos estatutos de constituição e os demais documentos legalmente para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que Associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação AMUNA.

Governo do Distrito de Lugela, em Lugela, 9 de Novembro de 2018.
— A Administradora, *Maria Carlota Tomaz de Melo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Mulheres de Limbué

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Associação de Mulheres de Limbué, é criada uma associação adiante designada pela abreviatura AMULI que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

AMULI é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AMULI constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Limbué, Distrito de Lugela, Província da Zambézia.

ARTIGO QUINTO

(Delegações e representações)

A AMULI pode criar delegações e representações em qualquer parte do país onde julgar conveniente.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Objectivo geral)

Fortalecer a voz das mulheres para uma vida saudável, sem violência e com acesso a recursos sustentáveis. Os resultados esperados estão representados nos objectivos específicos, através das suas acções estratégicas.

ARTIGO SÉTIMO

(objectivos específicos)

São objectivos específicos da associação:

- a) Promover a cidadania, qualidade e participação política das mulheres;
- b) Promover o empoderamento económico e social de mulheres e raparigas através do aumento de escolaridade, acesso e controle

de recursos financeiros, recursos naturais, segurança alimentar e do meio-ambiente;

- c) Fortalecer a emancipação das Associações Femininas de Base Comunitária, através do incremento de acções no nível dos membros incluindo a gestão organizacional;
- d) Promover poupança através de crédito rotativo por forma a aumentar a renda dos membros da associação;
- e) Contribuir para o combater aos factores que contribuem para o uso desenfreado dos recursos naturais e na discriminação às mulheres;
- f) Realizar actividades de corte, costura e culinária;
- g) Capacitar a associação em matéria de saúde sexual e reprodutiva;
- h) Desenvolver actividades em agro ecologia e pecuária;
- i) Capacitar em matéria de produção de plantas medicinais para saúde e estética;
- j) Capacitar as associadas em matéria de direitos Humanos e violência doméstica;
- k) Realizar a comercialização de peixe fresco e mariscos;
- l) Desenvolver actividades de aquacultura.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Filiação)

A AMULI pode-se filiar a outras associações congêneres nacionais ou estrangeira.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Receitas)

A AMULI contará com as seguintes receitas:

- a) Quotizações dos sócios;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

(Membros)

É membro da AMULI qualquer pessoa singular ou colectiva envolvida activamente na vida da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos

presentes estatutos e programa da AMULI depois de observado o preceituado nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categorias de membros)

São categorias dos membros da AMULI: fundadores, efectivos e honorários:

- a) São membros fundadores os que colaboraram na criação da AMULI e ou se acharem inscritos à data da realização da Assembleia constituinte;
- b) São membros efectivos os que requeiram e participem activamente nas actividades da AMULI;
- c) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a que esta distinção se conceda pelos apoios ou serviços relevantes prestados à AMULI.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da AMULI;
- b) Votarem as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Serem informados e participarem em todas actividades da AMULI;
- d) Proporem medidas que considerem adequadas para a melhor realização dos propósitos da AMULI;
- e) Gozar dos demais direitos decorrentes dos estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, podendo estes participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e os demais actos normativos da AMULI;
- b) Contribuir para a realização dos objectivos e prestígio da AMULI;
- c) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Pagar pontualmente a quota mensal;
- e) Cumprir os demais deveres decorrentes dos presentes estatuto.

Dois) São deveres dos membros honorários os previstos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro da AMULI aquele que:

- a)* Renunciar;
- b)* Praticar actos contrários aos objectivos da AMULI;
- c)* Praticar actos que provoquem danos graves à AMULI;
- d)* Deixar de pagar quotas, sem motivos justificados, por um período superior a seis meses.

Dois) As situações previstas nos números anteriores deverão ser alvo de instauração de um processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Readmissão)

Um) Pode ser readmitido como membro aquele que:

- a)* Voltar a pagar as quotas e for readmitido pela Assembleia Geral, sem direito de regresso, caso não seja readmitido;
- b)* Estando abrangido pelas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo precedente, seja ilibado da acusação pela Assembleia Geral por maioria absoluta dos presentes após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da AMULI

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Conselho de Direcção;
- c)* Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da AMULI é de três anos, renováveis uma única vez, eleito pela maioria simples, por sufrágio universal directo e secreto e não pode um membro ocupar mais de cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Noção)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMULI e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a)* Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da AMULI;
- b)* Aprovar o plano anual de actividades, os respectivos orçamentos e relatórios de actividades dos órgãos sociais.
- c)* Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da AMULI;
- d)* Ractificar a admissão e exclusão de membros;
- e)* Deliberar sobre os recursos de decisão tomadas pelos órgãos de administração;
- f)* Alterar os estatutos e aprovar as demais normas de funcionamento bem como decidir sobre a dissolução da AMULI.

ARTIGO VIGÉSIMO

Sessões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do presidente de AMULI, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo estar a maioria absoluta dos subscritores do pedido.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de trinta dias e em caso de reunião extraordinária este prazo poderá ser reduzido ao mínimo de sete dias pelo Presidente da Assembleia Geral.

Três) Em caso de algum membro estar impossibilitado de participar este poderá fazer-se representar por outro membro mediante apresentação de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação, estando presentes pelo menos metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos salvo nos casos em que exija uma maioria de três quartos, a saber:

- a)* Alteração dos estatutos e dissolução da AMULI;
- b)* Destituição de titulares dos órgãos;
- c)* Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados respectivamente na última sessão ordinária de cada mandato, empossado na mesma sessão pela mesa anterior.

Dois) Pode concorrer à Mesa da Assembleia Geral, qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a)* Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b)* Declarar a sessão aberta e orientar os trabalhos de acordo com a ordem do dia;
- c)* Empossar os membros dos demais órgãos sociais;
- d)* Mandar proceder à votação necessária e proclamar os seus resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a)* Codjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b)* Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário)

Um) Compete ao secretário organizar e arquivar todo expediente relativo à Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral poderá, se entender necessário designar vogais para auxiliar o secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Noção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão máximo de execução, gestão e administração da AMULI, é composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral na sua primeira sessão de cada mandato, dos quais um é presidente, um

vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais responsáveis respectivamente pela cooperação, investigação e informação, podendo apresentar uma ou mais listas.

Dois) Para tarefas de gestão corrente o Conselho de Direcção é auxiliado por um secretário executivo cujos integrantes poderão não ser membros da AMULI.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Prosseguir os objectivos da AMULI;
- c) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com outras organizações nacionais e estrangeiras;
- d) Elaborar anualmente os planos anuais de actividades, o respectivo orçamento, os relatórios de actividades e de contas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.
- e) Dinamizar todas as actividades de captação de receitas;
- f) Admitir ou excluir membros, devendo remeter de seguida a respectiva deliberação à ractificação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é por inerência presidente da AMULI.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Representar a AMULI no plano interno e externo bem como no Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar documentos que responsabilizam ou envolvem a AMULI em encargos financeiros ou patrimoniais.

Três) O presidente poderá delegar poderes a qualquer membro do Conselho da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências;
- b) Coordenar as actividades dos vogais da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;
- b) Organizar o orçamento anual, balancetes mensais e as contas de gerência em coordenação com os restantes membros da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do primeiro vogal)

Ao primeiro vogal compete:

- a) Desenvolver acções para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio com outras organizações;
- b) Dinamizar acções para angariação de financiamento para as actividades da AMULI.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do segundo vogal)

Como responsável pela investigação e informação ao segundo vogal compete:

- a) elaborar pareceres e propor medidas tendentes a elevar o nível de trabalho realizado pelos diversos órgãos que compõem a AMULI;
- b) servir de ponte de ligação com o exterior.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(noção)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos e actividades da AMULI, assegurando a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis é constituído por um presidente, um vice presidente e um secretário eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral de cada mandato pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que necessário quando convocado pelo seu presidente e delibera por maioria absoluta dos votos dos membros tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a execução dos planos de actividades, financeiras e orçamental da AMULI;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais directivas da AMULI;
- c) dar parecer sobre as contas da direcção e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário sobre matérias da sua competência;
- e) elaborar e apresentar anualmente o relatório das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os documentos relativos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do secretário)

Um) Compete ao secretário, organizar e arquivar todos expediente relativo ao conselho fiscal;

Dois) O Conselho Fiscal poderá se entender necessário designar vogais para auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as suas sessões.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A AMULI dissolve-se nos casos previstos legalmente e por decisão dos membros se votada por três quartos de todos os membros reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Dois) Em casos de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens sendo liquidatória a comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida de interpretação ou casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo conselho de direcção e ou a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral constituinte, para além da aprovação de regulamento da AMULI, procederá à eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos primeiros órgãos sociais)

O processo da eleição da mesa da Assembleia Geral será dirigido por uma comissão eleitoral independente a ser criada pela Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral constituinte.



Associação de Mulheres de Nangaze

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Associação das Mulheres de Nangaze, é criada uma associação adiante designada pela abreviatura AMUNA que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

AMUNA é uma associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AMUNA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Nangaze, Distrito de Lugela, Província da Zambézia.

ARTIGO QUINTO

(Delegações e representações)

A AMUNA pode criar delegações e representações em qualquer parte do País onde julgar conveniente.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Fortalecer a voz das mulheres para uma vida saudável, sem violência e com acesso a recursos sustentáveis. Os resultados esperados estão representados nos objectivos específicos, através das suas acções estratégicas.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos da associação:

- a) Promover a cidadania e qualidade e participação política das mulheres;
- b) Promover o empoderamento económico e social de mulheres e raparigas através do aumento de escolaridade, acesso e controle de recursos financeiros, recurso naturais, segurança alimentar e do meio-ambiente;
- c) Fortalecer a emancipação das Associações Femininas de Base Comunitária, através do incremento de acções no nível dos membros incluindo a gestão organizacional;
- d) Promover poupança através de crédito rotativo por forma a aumentar a renda dos membros da associação;
- e) Contribuir para o combater aos factores que contribuem para o uso desenfreado dos recursos naturais e na discriminação às mulheres;
- f) Realizar actividades de corte, costura e culinária;
- g) Capacitar a associação em matéria de saúde sexual e reprodutiva;
- h) Desenvolver actividades em agro ecologia e pecuária;
- i) Capacitar em matéria de produção de plantas medicinais para saúde e estética;
- j) Capacitar as associadas em matéria de direitos humanos e violência domestica;
- k) Realizar a comercialização de peixe fresco e mariscos;
- l) Desenvolver actividades de aquacultura.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Filiação

AAMUNA pode-se filiar a outras associações congêneres nacionais ou estrangeira.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Receitas)

A AMUNA contará com as seguintes receitas:

- a) Quotizações dos sócios;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaiquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

(Membros)

É membro da AMUNA qualquer pessoa singular ou colectiva envolvida activamente na vida da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos presentes estatutos e programa da AMUNA depois de observado o preceituado nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categorias de membros)

São categorias dos membros da AMUNA: fundadores, efectivos e honorários:

- a) são memmbros fundadores os que colaboraram na criação da AMUNA e ou se acharem inscritos à data da realização da Assembleia constituinte;
- b) São membros efectivos os que requeiram e participem activamente nas actividades da AMUNA;
- c) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a que esta distinção se conceda pelos apoios ou serviços relevantes prestados à AMUNA.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da AMUNA;

- b) Votarem as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Serem informados e participarem em todas actividades da AMUNA;
- d) Proporem medidas que considerem adequadas para a melhor realização dos propósitos da AMUNA;
- e) Gozar dos demais direitos decorrentes dos estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, podendo estes participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e os demais actos normativos da AMUNA;
- b) Contribuir para a realização dos objectivos e prestígio da AMUNA;
- c) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Pagar pontualmente a quota mensal;
- e) Cumprir os demais deveres decorrentes dos presentes estatuto.

Dois) São deveres dos membros honorários os previstos nas alínea a) e b) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro da AMUNA aquele que:

- a) Renunciar;
- b) Praticar actos contrários aos objectivos da AMUNA;
- c) Praticar actos que provoquem danos graves à AMUNA;
- d) Deixar de pagar quotas, sem motivos justificados, por um período superior a seis meses.

Dois) As situações previstas nos números anteriores deverão ser alvo de instauração de um processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Readmissão)

Pode ser readmitido como membro aquele que:

- a) Voltar a pagar as quotas e for readmitido pela Assembleia Geral, sem direito de regresso, caso não seja readmitido;
- b) Estando abrangido pelas alínea b) e c) do n.º 1 do artigo precedente, seja ilibado da acusação pela Assembleia geral por maioria absoluta dos presentes após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da AMUNA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da AMUNA é de três anos, renováveis uma única vez, eleito pela maioria simples, por sufrágio universal directo e secreto e não pode um membro ocupar mais de cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Noção)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMUNA e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da AMUNA;
- b) Aprovar o plano anual de actividades, os respectivos orçamento e relatório de actividades dos órgãos sociais.
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da AMUNA;
- d) Ractificar a admissão e exclusão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisão tomadas pelos órgãos de administração;
- f) Alterar os estatutos e aprovar as demais normas de funcionamento bem como decidir sobre a dissolução da AMUNA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do presidente de AMUNA, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo estar a maioria absoluta dos subscritores do pedido.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de trinta dias e em caso de reunião extraordinária este prazo poderá ser reduzido ao mínimo de sete dias pelo Presidente da Assembleia Geral.

Três) Em caso de algum membro estar impossibilitado de participar este poderá fazer-se representar por outro membro mediante

apresentação de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação, estando presentes pelo menos metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos salvo nos casos em que exija uma maioria de três quartos, a saber:

- a) Alteração dos estatutos e dissolução da AMUNA;
- b) Destituição de titulares dos órgãos;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados respectivamente na última sessão ordinária de cada mandato, empossado na mesma sessão pela mesa anterior.

Dois) Pode concorrer à mesa da Assembleia Geral, qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Declarar a sessão aberta e orientar os trabalhos de acordo com a ordem do dia;
- c) Empossar os membros dos demais órgãos sociais;
- d) Mandar proceder à votação necessária e proclamar os seus resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Codjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário)

Um) Compete ao secretário organizar e arquivar todo expediente relativo à Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral poderá, se entender necessário designar vogais para auxiliar o secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Noção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão máximo de execução, gestão e administração da AMUNA, é composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral na sua primeira sessão de cada mandato, dos quais um é presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais responsáveis respectivamente pela cooperação, investigação e informação, podendo apresentar uma ou mais listas.

Dois) Para tarefas de gestão corrente o Conselho de Direcção é auxiliado por um secretário executivo cujos integrantes poderão não ser membros da AMUNA.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Prosseguir os objectivos da AMUNA;
- c) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com outras organizações nacionais e estrangeiras;
- d) Elaborar anualmente os planos anuais de actividades, o respectivo orçamento, os relatórios de actividades e de contas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.
- e) Dinamizar todas as actividades de captação de receitas;
- f) Admitir ou excluir membros, devendo remeter de seguida a respectiva deliberação à ractificação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é por inerência presidente da AMUNA.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Representar a AMUNA no plano interno e externo bem como no juízo ou fora dele.
- b) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar documentos que responsabilizam ou envolvem a AMUNA em encargos financeiros ou patrimoniais.

Três) O presidente poderá delegar poderes a qualquer membro do Conselho da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do vice-residente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências;
- b) Coordenar as actividades dos vogais da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;
- b) Organizar o orçamento anual, balancetes mensais e as contas de gerência em coordenação com os restantes membros da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do primeiro vogal)

Ao primeiro vogal compete:

- a) Desenvolver acções para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio com outras organizações;
- b) Dinamizar acções para angariação de financiamento para as actividades da AMUNA.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do segundo vogal)

Como responsável pela investigação e informação ao segundo vogal compete:

- a) elaborar pareceres e propor medidas tendentes a elevar o nível de trabalho realizado pelos diversos órgãos que compõem a AMUNA;
- b) servir de ponte de ligação com o exterior.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Noção)

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos e actividades da AMUNA, assegurando a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral de cada mandato pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que necessário quando convocado pelo seu presidente e delibera por maioria absoluta dos votos dos membros tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a execução dos planos de actividades, financeiras e orçamental da AMUNA;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais directivas da AMUNA;
- c) dar parecer sobre as contas da Direcção e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário sobre matérias da sua competência;
- e) elaborar e apresentar anualmente o relatório das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os documentos relativos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competências do secretário

Um) Compete ao secretário, organizar e arquivar todos expedientes relativos ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá se entender necessário designar vogais para auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as suas sessões.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A AMUNA dissolve-se nos casos previstos legalmente e por decisão dos membros se votada por três quartos de todos os membros reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim,

Dois) Em casos de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens sendo liquidatária a comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dúvidas e omissões)

Qualquer dúvida de interpretação ou casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo conselho de direcção e ou a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia geral Constituinte, para além da aprovação de regulamento da AMUNA, procederá à eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos primeiros órgãos sociais)

O processo da eleição da mesa da Assembleia Geral será dirigido por uma comissão eleitoral independente a ser criada pela Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral constituinte.

**Dalbit International
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas quinze horas, na Avenida Poder Popular, n.º 354, casa Cardoso Lopes, 1.º andar esquerdo, cidade da Beira, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Dalbit International Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100584115, com o capital social de 1,500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), tendo sido aprovada por unanimidade a mudança da denominação social da sociedade.

Consequentemente, foi também aprovada a alteração da redacção do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dalbit Petroleum Mozambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**ÍISIS – Centro de Fertilidade
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101116050 uma entidade denominada, ÍISIS – Centro de Fertilidade Limitada.

Entre:

Félix Eugénio Massangaie, NUIT 101049779, moçambicano, natural de Inhambane, Bilhete Identidade n.º 110100186691J, emitido aos 8 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascido aos 22 de Março de 1975, casado com Sidónia Eda Zacarias Fiosse Massangaie, em regime de comunhão de bens, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Patrice Lumumba, n.º 370, 1.º andar;

Sidónia Eda Zacarias Fiosse Massangaie, NUIT 101005437, moçambicana, natural de Inharrime, Bilhete de Identidade n.º 110107753808J, emitido aos 20 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascida a 6 de Novembro de 1973, casada com

Félix Eugénio Massangaie, em regime de comunhão de bens, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Patrice Lumumba, n.º 370, 1.º andar;

Felza Sidónia Eugénio Nataniel, NUIT 133050345, moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100953681N, emitido aos 27 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascida ao 15 de Fevereiro de 2003, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Patrice Lumumba, n.º 370, 1.º andar, representado pela mãe e sócia Sidónia Eda Zacarias Fiosse Massangaie; e

Eddie Eugénio Nataniel, NUIT 133052534, moçambicano, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100953680P, emitido aos 27 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascido aos 6 de Outubro de 2005, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Patrice Lumumba, n.º 370, 1.º andar, representado pelo pai e sócio Félix Eugénio Massangaie.

Resolvem constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos instrumentos legais em vigor no país, pelo estatuto e contrato da sociedade, nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade tem a denominação ÍISIS – Centro De Fertilidade, Limitada, NUIT 400971765, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Patrice Lumumba, n.º 370, 1.º andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando o achar conveniente, ter sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A ÍISIS – Centro De Fertilidade, Limitada, tem por objecto principal a prestação de serviços gerais de saúde humana; suas especialidades e subespecialidades, com ênfase às subespecialidades na área de reprodução humana, nomeadamente, o estudo de infertilidade masculina e feminina, tratamento médico e cirúrgico da infertilidade, laboratório de fertilização com as valências de Inseminação Intra Uterina (IUI), Fertilização In Vitro (FIV), Injecção Intra Citoplasmática de Espermatozoides (ICSI), banco de óvulos, sémen e embriões; Análises laboratoriais; Anestesiologia; Cirurgia endoscópica; Cirurgia geral; Clínica geral; Farmácia; Genética

médica; Laboratório de análises clínicas; Ginecologia; Nutrição; Obstetrícia; Pediatria; Urologia e, pode ainda exercer actividade complementares de ensino; comercialização, industrialização, importação, exportação e trânsito de produtos, bens e equipamento médicos, medicinais, cirúrgicos, farmacêuticos e, outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou secundárias às suas principais.

Dois) Nos termos da lei e por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade participar em capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro, dividido em cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, o correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Félix Eugénio Massangaie;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, o correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Sidónia Eda Zacarias Fiosse Massangaie;
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Félza Sidónia Eugénio Nataniel; e
- d) Uma quota com o valor nominal sete mil e quinhentos meticais, o correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Eddie Eugénio Nataniel.

Dois) O capital social pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão da assembleia geral.

Três) A responsabilidade dos sócios é limitada à importância com a qual participam do capital social, respondendo solidariamente pela sua integralização.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, os sócios concederem à sociedade suprimentos de que a necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovado por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Félix Eugénio Massangaie e Sidónia Eda Zacarias Fiosse Massangaie, que

desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende de deliberação da assembleia geral e em tal caso, deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO QUINTO

(Lucros e perdas)

Um) Em assembleia geral, com o encerramento do ano económico, deduzidos os encargos e definidos os fundos ou reservas para o investimento, é feito o apuramento dos lucros líquidos.

Dois) Dos lucros líquidos apurados, sofrerão desconto de trinta por cento, no primeiro ano de exercício; vinte e cinco por cento, no segundo ano de exercício; quinze por cento, no terceiro ano de exercício e, quinze por cento, no quarto e subsequentes anos de exercício, para a reserva legal, e o remanescente é distribuído proporcionalmente a participação pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



New Vision Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908891 uma entidade denominada, New Vision Engineering, S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade, abreviadamente designada New Vision Engineering, S.A., é uma sociedade anónima, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine A (Matendene), quarteirão 02, RC.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Formação técnico & profissional a distância e presencial em cursos técnicos;
- c) Empreitadas & Manutenção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal e nomeadamente poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade entre as quais de mediação comercial desde que devidamente autorizados e os sócios assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cento e vinte cinco mil meticais, e está representado por cento e vinte cinco mil ações com o valor nominal de vinte cinco mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escriturar, sendo registadas em conta do registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja por que modalidade for.

ARTIGO OITAVO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longos prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles (accionistas).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos quinze por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral faz apreciações e aprova as contas da empresa, o Plano Estratégico trienal, Plano Anual (operacional) e respectivo orçamento e projecções financeiras, delibera sobre a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, delibera sobre alteração dos estatutos, aumento

e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a mudança do local da sede;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
- e) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- f) Elegar e destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade;
- h) Decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias gerais extraordinárias;
- i) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma Comissão de Remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva proposta de remuneração à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma

antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Da convocatória deverão constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão das sessões)

Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Participação na Assembleia Geral)

Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral, mas qualquer pessoa que não seja accionista carece de autorização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, email, telex ou fax, dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até 1 hora antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de acções representativas de pelo menos duzentos e cinquenta acções corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservar à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até 10% do capital social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a 10% do capital social;
- e) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avales de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- f) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- g) Designar os membros das Comissões Internas subordinadas ao Conselho de Administração.
- h) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- i) Designar os Auditores Externos, sobre proposta da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (quando existente).

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

São competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Assegurar que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- b) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- c) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;

d) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do Conselho Estratégico;

e) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;

f) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos administradores.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, incluindo a ordem de trabalhos e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração e um Administrador;
- b) De dois administradores devidamente mandatados.

ARTIGO VIGÉSSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da sociedade.

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- c) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- d) Emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração, relatórios e contas da empresa;
- e) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;
- f) Apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anuais produzido pelo Conselho de Administração;
- g) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- h) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- i) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100674254 uma entidade denominada Zat, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sérgio Alexandre António Vaz de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Tete, residente em Maputo, bairro de Bagamoyo,

Q. 45, casa n.º 49, cel. C portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098108S, emitido aos 23 de Junho de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Bruno Cândido Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Albazine, Q. 18, casa n.º 100, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055283N, emitido aos 24 de Março de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Eugénio Reis Eduardo Langa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento B, rua Carlos Albers, n.º 138 portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176916C, emitido aos 18 de Julho de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zat, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, *marketing*;
- b) Comércio a grosso com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), encontrando-se dividido em seis quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao Sérgio Alexandre António Vaz;
- b) Uma quota 7.000,00MT (sete mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao Bruno Cândido Siteo;
- c) Uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao Eugénio Reis Eduardo Langa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Sérgio Alexandre António Vaz e Eugénio Reis Eduardo Langa desde já nomeado gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Life Green Group (MOZ) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101088006 uma entidade denominada, Life Green Group (MOZ), Limitada.

Primeiro. Life Green Group (Pty) LTD, sociedade de direito sul africano, com sede em Block H-Lifestyle Business Park, Cnr Ystehout Avenue, Beyes Naude Crive, Randpark Ridge-Ranburg 2194, na África do Sul, representado neste acto pelo senhor Andrew Deighton Clegg, casado com Inge Clegg, em regime de adquiridos, natural de Durban, e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A05815493, emitido em 30 de Janeiro de 2017; e

Segundo: Andrew Wright Greathead, de nacionalidade sul africana, casado com Sally Greathead, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nelspruit e residente em Maputo, na cidade da Matola na Rua da Missão, 272,24, titular do DIRE n.º 10ZA00005827J, emitido em Matola, aos 16 de Janeiro de 2018.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Será regida por este contrato, pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada Life Green Group (Moz), Limitada e terá a sua sede na cidade de Matola, Rua da Missão, n.º 272, Matola A, província de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços paisagísticos e reflorestamento, desenhos artísticos;
- b) Serviços de jardinagem e fornecimento de mudas de espécies ornamentais;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos produzidos;
- d) Elaboração de projectos executivos e respectivas memórias descritivas e formação técnico profissional e estudos nas áreas de paisagismos.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais) e corresponde a duas quotas desiguais, sendo uma de 23.760,00MT (vinte três mil

setecentos e sessenta meticais) equivalente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Life Green Group (Pty) Ltd, e outra de 240,00MT (duzentos e quarenta meticais), equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Andrew Wright Greathead.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Dado que uma das quotas pertence a uma pessoa colectiva, os direitos serão exercidos por um representante, nomeado pelos contitulares da pessoa colectiva e comunicado por escrito a sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência os sócios que queiram adquiri-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes no prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade;

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (quinze) dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base a data do falecimento ou impedimento, e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição aos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de um sócio, forem atribuídas quotas sociais ao cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo, serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados, por balanço, com base até à data da sentença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA NONA

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem

pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informado o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente de mesa, a ser eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia por pessoa física, para esse efeito designado, mediante simples carta assinada pelo seu representante legal, dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue antes ou no momento do início da sessão.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador, desde já nomeado o senhor Andrew Greathead, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE 10ZA00005827J.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos representantes dos sócios, isoladamente; ou em conjunto;
- b) Pela assinatura de um madatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por 2 (dois) sócios, em conjunto se houver mais de 1 (um)

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos sócios;
- b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegra-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no decurso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixará a data de encerramento do processo de liquidação

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc, relacionados a actos societários de seu interesse.

Dois) Para este fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Salão Musenail – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101113884, uma entidade denominada Salão Musenail – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Guoguo Zhou, solteira maior, natural de China, de nacionalidade chinesa

e residente nesta cidade, portadora de DIRE n.º 11CN00009502M emitido aos onze de Janeiro de dois mil e dezanove em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Salão Musenail – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vlademir Lenine n.º 510, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação e prestação de serviços de cabeleireiro, instituto de beleza, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, subscrita pelo único sócio Guoguo Zhou.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passam desde já a cargo de Guoguo Zhou, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo 28 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kuani Renovaveis S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115534, uma entidade denominada Kuani Renovaveis S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kuani Renovaveis S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, Millennium Park Building,

Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de energia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100,000MT (cem mil meticais) representado em cem mil acções ordinárias, de valor unitário (ou nominal) de um metical cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de accionistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) As acções são sempre nominativas, e cada título pode representar qualquer numero de acções. E permitido a sociedade adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Quatro) O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo accionista no prazo máximo de trinta dias da data da publicação, no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das Sociedades por quotas, Lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de Contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo(a) presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada acção de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) Órgãos da administração:

a) O Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral ordinária com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, compor-se-á de até 8 (oito) membros efectivos mínimo, maioria composta por membros independentes e não executivos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são empossados pela Assembleia Geral que os elege mediante termo lavrado e assinado no Livro de Actas do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se no mesmo dia de sua investidura para escolher o seu Presidente.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências e ou impedimentos por qualquer dos outros conselheiros a ser escolhido em reunião do Conselho de Administração.

Seis) No caso de vacância de cargo de conselheiro, um substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, uma Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Sete) O Conselho de Administração terá os poderes e as atribuições que a lei faculta.

Oito) O Conselho de Administração reúne-se sempre, que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu presidente ou, na ausência e/ou impedimento deste, por qualquer conselheiro, observado o prazo de antecipação de 3 (três) dias.

Nove) O Conselho de Administração deliberara com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Dez) O Conselho de Administração e a Directoria terão seus honorários fixados pela Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração.

Onze) Como garantia de sua gestão, cada

membro efectivo do Conselho de Administração e da Directoria caucionará 1 (uma) acção sua ou de um accionista, antes de sua investidura.

Doze) Os mandatos dos Conselheiros e dos directores iniciará com o termo de posse de seus titulares e findará com a investidura de novos titulares.

Treze) O Conselho de Administração será composto por comités:

- a) Comité de Auditoria;
- b) Comité de Investimentos;
- c) Comité de Remuneração e Nomeação.

Catorze) A função do Conselho de Administração será escrita sob um Código de A Função e Composição do Conselho de Administração. Este código deverá ser juridicamente vinculativo como os estatutos.

Quinze) As seguintes pessoas deverão servir no Conselho de Administração em uma capacidade executiva:

- a) Antonieta Jorge Diogo como Presidente do Conselho de Administração;
- b) Tafadzwa Mark Madziwa como Administrador Delegado; e
- c) Miguel Chiutano Diogo como Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo 28 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bringues Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101081486, uma entidade denominada Bringues Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Bringue Chimangue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102620654B, emitido aos 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma Sociedade Unipessoal, denominada Bringues Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bringues Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BC Limitada, tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, Magoanine, Q. 34, n.º 18, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Limpezas domésticas e industriais;
- b) Jardinagem e manutenção;
- c) Recolha de lixo e fumigação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes do seu objecto, desde que tenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Daniel Bringue Chimangue.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Daniel Bringue Chimangue, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O período do balanço coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo 28 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mahot Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101105601, uma entidade denominada Mahot Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Mahot Investimentos, S.A. doravante denominada por “sociedade”, e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de julho, n.º 2006, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Prestação de serviços administrativos;
- c) Desenvolvimento de projectos de energia;
- d) Desenvolvimento da actividade imobiliária;
- e) Produção agrícola e agroindustrial;

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras actividades.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 100.000,00 (cem mil meticais), divididos em 10.000 (dez mil), acções no valor nominal de 10.00 MZN (dez meticais) cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos estabelecidos pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do respectivo registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções e obrigações pela sociedade

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

Empréstimos

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que esteja em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, sem prejuízo do nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar o direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretende adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação.

Sete) Durante o decurso do prazo referido acima, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Oito) Nos casos de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e nos prazos estabelecidos anteriormente, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Novo) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral da sociedade deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data da efectiva constituição da sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECCÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenha sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de que deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pessoa colectiva nos órgãos sociais

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

Dois) A pessoa colectiva ou a sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação aplicável.

SECCÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as duas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do

Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente em harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao Secretário, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aviso convocatório

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior ou, quando tal não seja possível, por meio de publicação, em três edições consecutivas, no jornal de maior circulação no país.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representativo.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Suspensão da assembleia

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se o início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, ou qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de convocação ou publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) A cada acção corresponde a um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituindo com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas Assembleias Gerais, desde que as autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação deles.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito de voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por Lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Função

A administração e gestão de todos negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é composto por um número impar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia

Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o Presidente, que terá voto de qualidade, e outro Vice-Presidente.

Dois) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos Senhores Octávio Mutemba, como Presidente do Conselho de Gerência e Levy Licon Mutemba como o Representante legal (Director-Geral) podendo nomear, querendo, outros administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

O Conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transgredir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, para entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresarias;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooperar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transgredir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- n) Delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros;
- o) Comunicar ao Conselho Fiscal:
 - i) Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções;
 - ii) Trimestralmente, antes da reunião do Conselho Fiscal, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, indicando, designadamente, o volume de vendas e prestações de serviços;
 - iii) Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior.
 - iv) Informar o presidente do Conselho Fiscal sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da sociedade e, de modo geral, sobre qualquer situação anormal ou por outro motivo importante, incluindo as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo quando possam reflectir-se na situação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho.

Dois) O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração fixa as datas ou periodicidade das suas reuniões, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal, e reúne sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou a requerimento de dois administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo Presidente ou pelo seu substituto na sua ausência ou impedimento, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro administrador.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu Presidente ou o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, voto de qualidade.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Delegação de Poderes

Um) Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regalias dos Membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de Presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) Fiscalizar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) Propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;

k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;

l) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;

m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;

n) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à Assembleia Geral;

o) Convocar a Assembleia Geral, quando entenda conveniente;

p) Assegurar que o Conselho de Administração crie as condições necessárias para o crescimento sustentado da sociedade, nas vertentes económicas, ambiental e social;

q) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pela equipa executiva;

r) Aprovar os relatórios do governo societário e de sustentabilidade;

s) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do benchmarking, nacional e internacional, da política de governo societário da sociedade;

t) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correto modelo de governo societário;

u) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;

v) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;

w) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;

x) Avaliar/controlar a existência de conflito de interesses e a conformidade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;

y) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;

z) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta da sociedade.

Dois) Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer as demais funções atribuídas por Lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Comissão de vencimentos

Um) A comissão de vencimentos é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os quais será indicado o respectivo coordenador.

Dois) A comissão de vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

- a) Desenhar um modelo de compensação (fixa, variável e incentivos) que sirva de referência para a fixação anual das remunerações para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;
- b) Articular com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração a selecção dos indicadores de referência e a sua correspondência com o desempenho anual dos membros executivos;
- c) Definir os indicadores anuais que irão servir para avaliar o desempenho da equipa executiva e que irão afectar os seus incentivos;
- d) Definir os critérios e a metodologia de avaliação (auto-avaliação e/ou avaliação externa e independente) do desempenho do órgão máximo de supervisão;
- e) Fomentar periodicamente o desenvolvimento de análises comparativas (benchmarks), a nível nacional e internacional, por forma a determinar níveis adequados de remuneração e estrutura do pacote remunerativo para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;
- f) Reportar a política de remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração aos accionistas;

- g) Fixar os montantes devidos aos demais membros eleitos ou designados para o exercício de funções em órgãos sociais ou em comissões especializadas, quando a isso tenham direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;
- c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral;
- d) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo 28 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Ninhos do Céu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101071758, dia catorze de Novembro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Elias Eduardo Mondlane, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037253M, aos 6 de Janeiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua de Agricultura, casa n.º 780, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Ninhos do Céu – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Unidade D, rua A, casa n.º 461, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Escolinha, do tipo creche;
- b) Para exercer actividade de ensino pré-escolar, primeiro e segundo grau.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a 100% de uma única quota à favor do senhor, Elias Eduardo Mondlane.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente, Elias Eduardo Mondlane.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzida a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissivo, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Fevereiro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Mariposa & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101112047, uma entidade denominada Mariposa & Comércio, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Mércia Jorge Tembe, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portadora do Passaporte n.º 115AL37079, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 11 de Março de 2015 e Nataniela Jeremias Siteo, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110105432214I, emitido aos 7 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, o primeiro outorgante em representação da sua filha menor, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

Mariposa & Comércio, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Ahmed Sekou Toure, cidade de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza, reciclagem;

b) Prestação de serviços na área de salão de beleza, boutique e spa;

c) Comércio por grosso e retalho com importação e exportação de diversos produtos (material de limpeza, material industrial, consumíveis de informática, material de construção, máquinas e acessórios, cofragens e outros produtos não especificados);

d) Comércio por grosso e a retalho de bebidas e produtos alimentares;

e) Prestação de serviços, acessória e consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma quatro quotas:

a) Mércia Jorge Tembe com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Nataniela Jeremias Siteo, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que o sócio realizará inteiramente.

Três) Nos casos de aumento do capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo ao sócio existente a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócio, por esta ordem.

Três) Os sócios cedentes, cederão a quem entender nas condições em que oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio concorda por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado,

o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Mércia Jorge Tembe.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes, poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do sócio gerente e mais um de outros socios. Pelo menos um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer

parte de quantias permanencidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Matola, 27 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Transportadores Semi-Colectivos de Cargas e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, exaradas de folhas dez a folhas doze, do livro de notas para escrituras diversas, número dezoito traço B, barra BAU, deste Balcão, a cargo da notária em exercício, Lourdes David Machavela, foi celebrada uma escritura de constituição de uma cooperativa com o NUEL 101107779, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação, sede, capital social, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa dos Transportadores Semi-Colectivos de Cargas e Serviços, abreviadamente designada pela sigla COOPGRITAMA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial de âmbito organizacional no exercício de transporte de passageiros sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundação e sede)

Um) A COOPGRITAMA é fundada pelos presentes estatutos e tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 49, bairro T-3, quarteirão 15, cidade de Matola, província de Maputo, podendo se transferir um outro domicílio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) São membros fundadores da COOPGRITAMA os senhores seguintes: António Aurélio Manjate, José Fernando Matcheve, Sebastião Samuel Muholove, Abdul Momed Gafur, Inácio Jacinto Tsambe, Alfredo Manhanjane Munhame, César dos Santos Mazivila, Mário João Guambe, Joséfa Arone Moiane, Fernando Domingos Chemene, Pascoal Custódio Nhangumbe, Samuel Sebastião Muholove, Heraldo Alberto Cumbane, Januário Fernando Guambe.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), dividido em 40 quotas iguais no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), cada uma delas equivalente a 2,5% do capital social sendo 14 quotas já realizadas pelos 14 membros fundadores nomeadamente António Aurélio Manjate, José Fernando Matcheve, Sebastião Samuel Muholove, Abdul

Momed Gafur, Inácio Jacinto Tsambe, Alfredo Manhanjane Munhame, César dos Santos Mazivila, Mário João Guambe, Joséfa Arone Moiane, Fernando Domingos Chemene, Pascoal Custódio Nhangumbe, Samuel Sebastião Muholove, Heraldo Alberto Cumbane, Januário Fernando Guambe e as restantes 26 quotas ainda por subscrever-se pelos novos membro nas condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A COOPGRITAMA constitui-se por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, objectivos e tarefas

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

O presente estatuto tem por objecto, o estabelecimento de normas gerais sobre a organização e o funcionamento do COOPGRITAMA.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A COOPGRITAMA tem como objectivos:

- a) Organizar e gerir as rotas internas dos transportadores de passageiros e cargas do Município da Matola, bem como gerir terminais desde que para isso obtenha a devida autorização das entidades competentes;
- b) Garantir a segurança de passageiros e carga através de medidas que a associação vai estabelecer;
- c) Promover o respeito entre o transportador e o passageiro vice-versa;
- d) Garantir e promover a sustentabilidade da associação;
- e) Reduzir os índices de mortalidade que já está assolar os utentes de transporte semi-colectivos de passageiros;
- f) Recuperação de valores morais dos passageiros para com cobradores;
- g) Incentivar o exercício de transportes de passageiros e carga na área de jurisdição e da sua actividade;
- h) Garantir a educação cívica e moral dos motoristas e cobradores e disciplinar os através do regulamento;
- i) Controlar a disciplina socialmente recomendável com vista reduzir os índices de acidentes de viação que resultam sobre tudo na inobservada das normas elementares de trânsito e excesso de velocidade em particular;

- j) Incentivar e apoiar as ideias dos associados que visem melhorar e desenvolver a actividades de transporte de passageiros e carga;
- k) Divulgação do associativismo e seus valores juntos da comunidade transportadora com vista a uma convivência típica de transportadores;
- l) Afirmar a importância de transporte de passageiros e cargas para a cooperativa e garantir o seu reconhecimento pelos utentes do seu papel para o desenvolvimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão e classificação

ARTIGO SÉTIMO

Adquirem a qualidade de membros da COOPGRITAMA, todos os interessados nacionais e estrangeiros de reconhecimento identidade discriminação desde que pratiquem essa actividade de transporte de passageiros e carga, na sua área de jurisdição com devida autorização para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Classificação)

Os membros da COOPGRITAMA classificam-se em:

- a) Fundadores: todos os membros que fazem parte activa nos órgãos sociais representativa da COOPGRITAMA que participaram na elaboração dos presentes estatutos e criaram as necessárias condições para sua fundação;
- b) Efectivos: todos os membros que pagam as suas quotas mensais fixadas pelo regulamento ou que venham ser fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Honorários: aqueles que pela sua acção e motivação, no plano moral tenham contribuído relativamente para engrandecimento e progresso dos fins da associação.

ARTIGO NONO

(Admissão)

A admissão dos membros faz-se por meio de propostas de modelo adaptado pela direcção, assinado pelo interessado e por um membro efectivo em pleno gozo de todos direitos que figurarão como proponente, e submetido a Assembleia Geral para apreciação e decisão, devendo para o efeito o interessado juntar:

- a) Autorização do núcleo de afectação;
- b) Identificação;
- c) Contribuição do valor estipulado a todos os membros pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Votar e ser votados para qualquer cargo da cooperativa ou representar esta como seu delegado em qualquer entidade desde que para tal seja indicado;
- b) Assistir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor admissão de outros membros;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e) Beneficiar dos serviços da cooperativa em condições favoráveis;
- f) Requerer o relatório sobre a situação financeira da cooperativa;
- g) Participar em encontros que visem discutir a vida cooperativa;
- h) Impugnar das divisões contrárias a lei ou dos presentes estatutos e regulamentos aprovados legalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Observar rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e outras resoluções dos órgãos directivos;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) Participarem todos os actos da vida da cooperativa;
- e) Prestar contas pelos trabalhos e subsídios que lhe foram entregues.

Dois) Os deveres da alínea *a*) do presente artigo não se aplicam aos membros honorários, estes são abrangidos pelas alíneas *b*), *c*) e *e*) do presente artigo, podendo assistir as reuniões da assembleia geral sem direito de voto.

CAPÍTULO V

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos da COOPGRITAMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c). Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato dos membros da COOPGRITAMA

Os membros da cooperativa são eleitos por um período de cinco anos e podendo ser reeleito por mais dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo, que constitui uma reunião de todos membros no pleno gozo dos seus direitos nela reside o poder supremo da COOPGRITAMA.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em encontros ordinários e extraordinários.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de três em três meses, sendo o mês e data a escolha dos membros para a discussão, examinar o relatório de contas dos anos findos para eleger os novos corpos directivos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente mediante a solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Cinco) A convocação dos membros para Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência de quinze dias no mínimo por meio da convocatórias ou avisos públicos nos jornais com maior circulação no país onde indicará a data e local da reunião e respectiva agenda do trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger entre os membros os corpos directivos;
- b) Deliberar sobre a designação dos membros;
- c) Discutir e aprovar as contas, verificar o parecer do corpo directivo bem como propostas de regulamentos da cooperativa que lhe forem submetidos;
- d) Deliberar sobre os casos omissos e os que surgirem na interpretação dos estatutos.

Dois) As decisões da Assembleia Geral ficam registadas numa acta elaborada para o efeito.

Três) Em caso de empate no processo de votação o presidente da mesa tem o direito de voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vogal e secretário.

Dois) O presidente da Assembleia Geral tem como atribuições:

- a) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar junto com os secretários as actas da Assembleia Geral;
- c) Investir membros para os cargos que forem eleitos assinando conjuntamente com eles e outros membros presentes as respectivas actas de posse que mandará lavrar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e competências da direcção)

Um) A direcção tem como composição seguinte:

- a) Presidente;
- b) Vogal;
- c) Secretário.

Dois) Compete o Conselho de Direcção:

- a) Convocar conferência anual;
- b) Elaborar o plano anual de actividade da cooperativa e o seu orçamento e submeter à Assembleia Geral;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- e) Dirigir as actividades da cooperativa;
- f) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Apresentar o relatório das actividades e contas da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da cooperativa;
- i) Admitir novos associados provisoriamente e propor a assembleia a sua admissão de pleno direito e a exclusão dos membros;
- j) Submeter a decisão da assembleia a atribuição de qualidade de membros honorários;
- k) Deliberar e decidir sobre outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Atribuições do presidente da direcção

Ao presidente da direcção compete:

- a) Representar a cooperativa a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Superintender em todos os assuntos da cooperativa;
- d) Empossar os membros dos órgãos eleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ao vogal compete:

- a) Substituir o presidente quando ausente;
- b) Coadjuvar o presidente nos seus trabalhos;
- c) Ocupar o cargo de presidente até a Assembleia Geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de incapacidade permanente, demissão ou ausência prolongada mediante auscultação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Ao secretário compete dirigir a área administrativa elaborar as actas das reuniões da direcção.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, composta por um presidente dois vogais podendo um deles ser indicado membros honorários.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete-lhe, convocar e presidir reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos ligados a função, regendo o que foi determinado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da cooperativa;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam usados de acordos com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre actividades da direcção em especial sobre contas desta;
- d) Fiscalizar todas as actividades da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Processo eleitoral

Um) Os órgãos electivos da cooperativa ao se candidatar deverão observar ao disposto nas alíneas a) e b) do artigo 10.º do presente estatuto.

Dois) As substituições dos órgãos directivos sujeitam-se confirmação eleitoral em processo idêntico a primeira.

Três) Os cargos de presidente e vogal são concorridos exclusivamente pelos membros que satisfaçam a alínea a) do artigo 10.º do presente instrumento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Elegibilidade

Após o cumprimento dos quatro mandatos consecutivos na direcção, nenhum membro poderá se candidatar para o mesmo órgão do mandato seguinte.

CAPÍTULO VII

Das disposições patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A cooperativa conta com os seguintes recursos financeiros:

- a) Amortização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações, quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais estatutárias permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A COOPGRITAMA tem para a sua gestão financeira duas contas bancárias domiciliadas no Moza-Banco, sendo:

- a) Uma conta bancária sob gestão da Assembleia Geral e tem como fonte, os valores monetários provenientes de pagamento de joias, quotas e o valor do capital social;
- b) Uma conta bancária executiva, cujo gestão esta responsabilizada de três membros nomeadamente: presidente executivo, e dois membros por indicação do presidente, cujo os valores resultante de pagamento de taxas diárias cobradas por actividade exercida pelos membros transportadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Quotizações

Aos membros efectivos compete-lhes o pagamento de joias de admissão e uma quota mensal fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Revisão dos estatutos

Um) O presente estatuto pode ser revisto quando as condições práticas assim o exigir.

Dois) O estatuto só será alterado em assembleias gerais por aprovação de dois terços delegados convocados para o efeito.

Três) Apresentação de uma proposta de revisão estatutária deve ser subscrita, pelo menos por quatro dos membros da cooperativa que determinam a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas com antecedência de noventa dias em relação a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A COOPGRITAMA poderá dissolver se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for menos a dez.

Dois) Dissolução da cooperativa poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso de dissolução a Assembleia Geral decide em simultâneo sobre o destino a dar os bens da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Interpretação dos estatutos

Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições aplicáveis nos país de acordo com o caso em apreço.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da aprovação pela assembleia constituinte.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. —
O Notário, *Ilegível*.

Abas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de três de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta a folhas sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e catorze traço A, deste Cartório Notarial, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Abas Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 987, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem a natureza comercial, a forma de sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Abas Construções, Limitada, por tempo indeterminado e com início a partir da data da aprovação da respectiva escritura, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 987, rés-do-chão, bairro Central, em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, transferí-la para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá criar e encerrar, em qualquer local do território nacional, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras espécies de representação, quer em território moçambicano, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, como actividade principal.

Dois) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se à gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos números um e dois do presente artigo, por simples deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números um e dois, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras, por simples deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade realizado em dinheiro é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Bernardo Timana;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Tafula Timana;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio New Ocean — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os

quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios constituintes poderão por mútuo consenso alargar a proporção das suas quotas, mediante direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze (15) dias de antecedência, na qual dar-lhe-á a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 15 (quinze) dias, e 45 (quarenta e cinco) dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

Três) Se algum dos primitivos sócios ou os posteriormente integrados pretenderem ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e se esta não quiser adquirir é que poderá ser cedida a estranhos e o seu valor de venda não poder ser não mais de 20% (vinte por cento) do valor ou daquilo que valem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro de três (3) meses após a fecho de cada ano fiscal de forma a:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração, referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer membro do conselho de administração, por meio de carta expedida, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 (dois) acima.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por cinco (5) membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos três (3) sócios ou de dois (2) sócios e um membro do conselho de administração indicado pela assembleia geral, ou ainda de um procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e das demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Ntómí – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade legal 101038084, no dia um de Agosto de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por:

Jorge Jaime Jeremias Sitei, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100198266S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua de Ilê 272. Constitui uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Ntómí – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, número quatro mil e setenta e sete, cidade da Matola, bairro da Liberdade.

Dois) A sociedade pode, por deliberação superior da administração, transferir-se para outro local em território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir sucursais, agências ou outras formas de prestação de serviços onde seja necessária.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do contrato da sociedade com assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social o ramo farmacêutico que inclui, designadamente:

- a) A venda de medicamento a retalho ao publico;
- b) A venda de produtos de saúde e higiene pessoal;
- c) A sociedade poderá, por decisão da administração, ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto de social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei e se obtenham as necessárias autorizações;
- d) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organizações nacionais e/ou internacionais, permitidas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000.00MT (quarenta mil de meticais), correspondente à soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único, Jorge Jaime Jeremias Sitei.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entradas de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente dos seus objectos sociais, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias de gestão ou simples participação.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, podendo, porém, o sócio fazer a caixa social, o suplemento de que ela carece, nas condições em que forem acordadas.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício, que puderem, nos termos da lei, ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo;
- d) Transformar a sociedade.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) ao administrador compete exercer os mais amplos poderes da administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social.

Três) O administrador terá mandato designado pelo sócio único.

Quatro) O sócio único nomeará um director técnico, que responderá pela administração de fármacos, nos termos previstos na lei.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;

b) Pela assinatura do director técnico, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos nos termos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social, balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. O sócio único será liquidatário, devendo-se proceder à liquidação como então deliberar, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição, continuará com os herdeiros ou seus representantes em caso de interdição.

ARTIGO NONO

(Alteração dos estatutos)

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos serão decididas pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será resolvido pela lei das sociedades por quota ou outras disposições legais em vigor na República de Moçambique ou ainda por deliberação do sócio único.

Está conforme.

Matola, 21 de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Estrela Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100996960, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Estrela Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Sultan Salimbhai Popatiya, solteiro, maior, natural de Bhatiya Jamnagar Gujarat, Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador do Passaporte n.º H9886448, emitido pelo Serviço de Migração da Índia, a três de Março de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Estrela Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Samora Machel, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Ferragem;
- b) Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Sultan Salimbhai Popatiya.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Sultan Salimbhai Popatiya, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tschudi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Tschudi Mozambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100792540, com data de 15 de Novembro de 2016, deliberaram sobre o seguinte:

Primeiro. A cessão da quota com o valor nominal de 108.780.00MT (cento e oito mil, setecentos e oitenta meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, que o sócio Tschudi Mozambique, Limitada possuía e que cedeu a favor da sociedade Energy Works, Limitada.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 222.000.00MT (duzentos e vinte dois mil meticais), correspondente a uma quota única, subscrita da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 222.000.00MT (duzentos e vinte dois mil meticais), pertencente a Energy Works, Limitada, representando 100% do capital social.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tschudi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Tschudi Mozambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100792540, com data de 15 de Novembro de 2016, deliberaram sobre o seguinte:

Primeiro. A cessão da quota com o valor nominal de 108.780.00MT (cento e oito mil, setecentos e oitenta meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, que o sócio Energy Works, Limitada possuía e que cedeu a favor da sociedade Tschudi Shipping Company AS.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 222.000.00MT (duzentos e vinte dois mil meticais), correspondente a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 113.220.00MT (cento e treze mil, duzentos e vinte meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Energy Works, Limitada.
- b) Uma quota com o valor nominal de 108.780.00MT (cento e oito mil, setecentos e oitenta meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Tschudi Shipping Company A.S.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

EA – Electro África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada EA – Electro África, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na rua Salipa norte, n.º 37, primeiro andar, Distrito Municipal Kaphumo, matriculada sob NUEL 100655675, com capital social de 1.000.000.00MT (um milhão de meticais), os sócios Hélder Pedro Chabela, na qualidade de sócio gerente e a senhora Angelina da Conceição Carvalho, que outorgam e deliberam sobre a mudança do objecto social, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade adopta como objecto: a construção civil e obras públicas.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kwandjalo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100478587, uma entidade denominada Kwandjalo, Limitada.

Entre:

Tarcísio Pereira Cardoso, casado, maior, natural de Ilalane, Namacata, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400541639P, emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente em Maputo; e Fidel Jacob José Valia, casado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110600381336C, emitido a dezoito de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Kwandjalo, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano 1, bairro Magoanine A, quarteirão 13, casa n.º 19, na cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) A prestação de serviços diversos e consultoria nas áreas de ambiente, construção civil, geologia, direito, hidrologia e mineração;
- b) Importação e exportação, aquisição e venda de equipamentos informáticos, material de escritório e produtos diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, representado por duas quotas, com o valor nominal de vinte mil meticais cada, pertencentes a Tarcísio Pereira Cardoso e Fidel Jacob José Valia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Fidel Jacob José Valia e Tarcísio Pereira Cardoso, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de dois deles, para validamente obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Adélia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100993376, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio Adélia, sociedade por quotas, limitada, constituída entre os sócios: Afonso Salé Fernando Mugema, solteiro, maior, de 27 anos de idade, natural de Lichinga, filho de Fernando Mugema e de Adélia Rosa, residente em Muatala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104713491I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Nampula, emitido a 13 de Janeiro de 2014; Isabel Rosa Fernando Mugema, solteira, maior de 41 anos de idade, natural de Mocuba, filha de Fernando Mugema e de Adélia Rosa Augusto, residente no Bairro de Muhala, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104669995A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Nampula, emitido a 5 de Julho de 2017; Fátima Rosa Fernando Mugema, solteira, maior, de 34 anos de idade, natural de -, filha de Fernando Mugema e de Adélia Rosa Augusto, residente no Bairro de -, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030008138S, que se regerá de acordo com os artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio Adélia, sociedade por quotas, limitada,

e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, distrito e município de Nampula, concretamente no bairro.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o ensino primário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000.00MT), correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso Salé Fernando Mugema;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Rosa Fernando Mugema;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Rosa Fernando Mugema.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da senhora Isabel

Rosa Fernando Mugema, que desde já fica nomeada como administradora da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e também substabelecerem ou delegarem todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) A administradora terá também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;
- c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos e pela assinatura de um director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Nampula, 25 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Agência Rápida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101042316, uma entidade denominada Agência Rápida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Jaime Mondlane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105691356P, emitido a 13 de Junho de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação, que, pelo escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agência Rápida – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 37, Praceta Nwayeye, n.º 29, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e assim como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de consumíveis médicos hospitalares, tais como: máscaras cirúrgicas, luvas cirúrgicas, macas, barretes, óculos de proteção, mangas de esterilização, seringas, agulhas, esfingomanómetros.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), de uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Hélder Jaime Mondlane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Hélder Jaime Mondlane, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O administrador poderá nomear gestores ou procuradores da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GSM Track, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada GSM Track, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 308/316, primeiro andar, Distrito Municipal Kaphumo, matriculada sob NUEL 101053008, com capital social de 15.000.00MT

(quinze mil meticais), os sócios Imraan Gulam Hussein, Munir Abdul Sacoor e Basit Gani, que outorgam e deliberam sobre a mudança da denominação, e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta como denominação: GSM África, Limitada.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Excellent IT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, da sociedade Excellent IT, Limitada, matriculada sob n.º 100617765, foi deliberado que a sociedade altera a sua sede social para a Avenida Mohamed Siad Barre, número quinhentos e oito, direito, rés-do-chão, na cidade de Maputo. Desta forma, é alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, número quinhentos e oito, direito, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlantic Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de 18 de Fevereiro de 2019, relativa à reunião de assembleia geral extraordinária da Atlantic Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada, havida na sede da sociedade, acta essa registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101043630, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade de acordo com o teor seguinte:

Acta número um

No dia 18 de Fevereiro de 2019, realizou-se uma reunião de assembleia geral extraordinária, na sede da empresa Atlantic Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de

50.000.00MT (cinquenta mil meticais), sita no bairro da Matola Gare, Avenida Josina Machel sem número, KM 15, Município da Matola. A reunião foi orientada pelo senhor Samuel Correia Freire, sócio único da sociedade e participada pelo senhor José Duarte das Neves Sardinha, convidado para o efeito.

A reunião tinha como agenda:

- a) Transformação da sociedade unipessoal para sociedade por quotas e alteração da denominação;
- b) Aumento de capital social;
- c) Divisão e cedência de quotas;
- d) Admissão de novo sócio;
- e) Alteração dos estatutos.

Aberto o encontro, o sócio da sociedade saudou os presentes e de seguida começou a abordar o ponto um, onde declarou a transformação a sociedade unipessoal em sociedade por quotas, alterando-se a denominação, passando para Atlantic Fish, Limitada.

No ponto dois, declarou aumentar o capital social de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) para 100.000.00MT (cem mil meticais).

No ponto três, dividiu a quota da sociedade em duas novas quotas de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) cada e reservou uma para si e outra cedeu ao senhor José Duarte das Neves Sardinha.

Convidado a pronunciar-se, o senhor José Duarte das Neves Sardinha, declarou aceitar esta cedência passando deste modo a ser sócio da empresa, consumando-se deste modo a admissão.

Em consequência das alterações operadas, os dois sócios decidiram alterar os anteriores estatutos, passando a sociedade a reger-se pelos estatutos em anexo.

Aprovadas as decisões saídas do encontro, o mesmo deu-se por encerrado, declarando-se consumada a transformação da sociedade unipessoal para sociedade por quotas, aumento do capital social, admissão do novo sócio e alteração dos estatutos.

Para a devida conformidade a acta vai ser assinada pelos sócios.

Está conforme.

Matola, 27 de Fevereiro de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

Kerem Advertisement Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Novembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sede social da empresa Kerem Advertisement, Limitada, sita na Avenida das Estâncias, 1.5Km, rés-do-chão, armazém 10B, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100825848, os

sócios Sevket Yildiz, detentor de uma quota no valor nominal de 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticais), correspondente a sessenta e sete vírgula cinco por cento do capital social; Moisés Orlando Machel, detentor de uma quota no valor nominal de 4.750,00MT (quatro mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social; e Serkan Yilmaz, detentor de uma quota no valor nominal de 1.750,00MT (mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social.

O sócio Serkan Yilmaz manifestou o interesse de se apartar da sociedade e ceder a sua quota que detém na sociedade a favor de Taner Tuncer, apartando-se desse modo com todos os direitos e obrigações.

Os sócios Sevket Yildiz e Moisés Orlando Machel manifestaram interesse de divisão das suas quotas na sociedade e ceder essa parte a favor de Taner Tuncer, que entra na sociedade como novo sócio, apartando-se desse modo com todos os direitos e obrigações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais (14.000,00MT), que corresponde a setenta por cento (70%), do capital social, pertencente ao sócio Sevket Yildiz;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), que corresponde a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Moisés Orlando Machel;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), que corresponde a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Taner Tuncer.

Está conforme.

Maputo, 2 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Connectix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento trinta e seis a vinte e oito, do livro de notas para escrituras

diversas, número setenta e seis traço E, do Terceiro Cartoriado Notarial de Maputo, perante mim Quitéria Fenias Mucambe, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior em exercício do referido cartório, foi constituída por: Francisco Luís Vinho, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Connectix – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa vocacionada para actividade de programação informática e prestação de serviços, adiante designada por Connectix – Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede social na Avenida Olof Palme, bairro Central, n.º 1100, rés-do-chão, podendo, por deliberação, do sócio abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente, e sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Connectix – Sociedade Unipessoal tem como objectivo:

- a) Actividade de consultoria e programação informática;
- b) Gestão e exploração de equipamento informático;
- c) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- d) Reparação de equipamento de comunicação;
- e) Prestação de todo o tipo de serviços, dentro dos limites territoriais da República de Moçambique e para fora do país;
- f) Importação e exportação;
- g) Venda de material de escritório e informático;
- h) Venda de material electrónico;
- i) Aluguer de material informático.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Connectix – Sociedade Unipessoal poderá exercer outro ramo de actividade para qual obtenha as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do sócio Francisco Luís Vinho, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de social)

A cessão total ou parcial de quotas entre o sócio é livre, porém dependente do consentimento das partes, a qual lhe é reservado o direito de preferência à cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhas à Connectix.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral, que será convocada pelo director da sociedade por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral deliberará sobre os seguintes assuntos principais:

- a) Apreciação das demonstrações e relatório de contas do exercício anterior;
- b) Nomeação e/ou exoneração dos gerentes ou directores;
- c) Deliberação sobre novos investimentos.

Três) As assembleias gerais ordinárias da Connectix – Sociedade Unipessoal realizar-se-ão quando requeridas pelo sócio, pelo director da sociedade ou pelos auditores.

Quatro) A fiscalização será feita por meio de auditores.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da Connectix – Sociedade Unipessoal e sua representação, em juízo ou fora dela activa e passivamente, serão confiadas a um director nomeado pela assembleia geral.

Dois) O director possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para directores das sociedades por quotas.

Três) O director poderá delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador do seu pessoal da Connectix.

Quatro) O director da Connectix ficará dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e/ou outras deduções acordadas pelo sócio e membros da Connectix – Sociedade Unipessoal serão na proporção das respectivas quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A Connectix – Sociedade Unipessoal só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, sendo estes os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.



3PL Logística & Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Agosto de dois mil e dezasseis, foi registada sob o NUEL 101040798, a sociedade 3PL Logística & Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Agosto de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de 3PL Logística & Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma Sociedade Comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: fornecimento e venda de diversos produtos, peças de reposição, transporte logístico e auditoria, pinturas de viaturas e máquinas pesadas das minas e as suas manutenções, despacho aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que, para tal, obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Tarquinio António Francisco M'Bazo, casado com Joana André Tsanwane M'Bazo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070701103646B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, com o número do NUIT 110097891.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação,
competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Gilberto Cochelane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seu mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 6 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

M.M.V – Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em direito, conservadora e notária superior em exercício no quarto cartório notarial, procedeu-se na sociedade a alteração parcial dos estatutos do M.M.V – Agente de Seguros, Limitada, nomeadamente o artigo quarto, que passa a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas
e meios de financiamento**

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, achando-se distribuído pelas quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, titulada pelo sócio Nuno Miguel da Silva Vieira;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, titulada pela Monlhe, SGPS, S.A.; e
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, titulada pela sócia Maria Pascoela.

Está conforme.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. —
A Ajudante, *Ilegível*.



Milongo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Milongo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Milongo – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 108, rés-do-chão, flat 2, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços em eventos de todo o tipo, consultoria, investimentos e assessoria entre outras, com importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota detida pela senhora Natércia Melta das Neves Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) O administrador manter-se-á em exercício até a sua substituição.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Instituto Politécnico de Comunicação & Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, a sociedade denominada Instituto Politécnico de Comunicação & Artes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, Km 19.2, bairro Zimpeto - Maputo, Matriculada sob NUEL 101070301, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), o sócio único deliberou a alteração do objecto da sociedade, acrescentando-se no objecto a prestação de serviços de aluguer de anfiteatro e sala para reuniões, seminários e cerimónias de graduação alterando o artigo terceiro (objecto) para o seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de ensino técnico profissional, educação a pessoas singulares;
- b) Ministar os cursos de comunicação, comerciais e industriais;
- c) Prestação de serviços de aluguer de anfiteatro e sala para reuniões, seminários e cerimónias de graduação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Tres) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social deferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnica, *Ilegível*.

DBM Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, da sociedade DBM Empreendimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100452499, procedeu-se o aumento do objecto, aumento do capital social, cessão de quotas e entrada de novos sócios.

Em consequência da cessão de quotas e nomeação da nova gerência, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Socimol, Machava Socimol – Kilometro 18, Parcela n.º 779/A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte de mercadoria, pessoas, carga e outros afins;
- b) Compra e venda de viaturas e seus acessórios;
- c) Prestação de serviços de construção civil e obras públicas;
- d) Aluguer de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito:

- a) Logística;
- b) Prestação de serviços de consultoria em comércio internacional, fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- c) Venda de máquinas e equipamentos;
- d) Montagem e reparação de equipamentos eléctricos e segurança a residências e escritórios;
- e) Desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária;
- f) Venda de material de construção;
- g) Importação e exportação;
- h) Representação de empresas;
- i) Consignação;
- j) Contratos de *joint venture*;
- k) Instalação eléctrica em edifícios e redes de baixa tensão;
- l) Instalação de rede de baixa, média e alta tensão;
- m) Construção e reabilitação de estradas e pontes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondendo a três quotas assim distribuídas:

- a) Domingos Bartolomeu Manjate, com 1.200.000,00MT, corresponde a 80% do capital social;
- b) Celina Domingos Manjate, com 150.000,00MT, corresponde a 10% do capital social;
- c) Anaya Domingos Manjate, com 150.000,00MT, corresponde a 10% do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Oceanart Creations – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social de 18 de Janeiro de 2019, constituiu-se nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a sociedade comercial denominada Oceanart Creations – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Oceanart Creations – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, Posto Administrativo Zitundo, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social a exploração comercial do estabelecimento do tipo carpintaria e mercenária.

Três) Prestação de serviços nas áreas de design de mobílias, janelas, portas, cozinhas e de todo tipo de obras de madeira.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, devidamente autorizada pelo sócio e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais. Poderá ainda, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma da única quota pertencente ao sócio Jacob Johannes Steyn.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por esta ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que ela definir.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Jacob Johannes Steyn.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, Jacob Johannes Steyn.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação do sócio única para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar do sócio única, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades unipessoais de responsabilidade limitada e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por decisão do sócio, esta procederá à liquidação conforme lhe aprouver.

O Técnico, *Ilegível*.

Petro Energy Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Petro Energy Moz, Limitada, registada sob NUEL 100241978, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de cento e cinquenta e três mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Jaysika Khapra, uma quota de setenta e dois mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaipal Khapra, outra quota de setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amit Khapra.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Jaiphal Khapra, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

OGM International Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e três

a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada OGM International Consulting, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação OGM International Consulting, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que se delibere em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, consultoria na área de segurança, segurança marítima, sistema de segurança e gestão de riscos de segurança hoteleira, gestão de riscos, informação e pesquisa, protecção de bens, atracção de investimentos, avaliação de riscos, K e R facilidades e negociação, protocolo e treinamento, negociação de bens e serviços, investigação privada, investigação de fraude, plano de contingência de evacuação, recomendações sobre viagens, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo: trinta por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais, para cada um dos sócios; Armindo Cristobal Oliveira Roriz, maior, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º C542936, emitido pelos Serviços de Migração de Portugal, a 22 de Setembro de 2017 e do NUIT 108607238; Jan Cristoffel Grevling, maior, natural da

África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º M00227818, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 18 de Agosto de 2017 e do NUIT 159542491; e Sarel Johannes Van Jaarswell, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º M00223931, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 25 de Julho de 2017 e do NUIT 159543293, e dez por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais para Vando Michel Goulap, maior, natural de Manhica, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Vilankulo, titular do Passaporte n.º 13AF93940, emitido pelos Serviços da Cidade de Maputo, a 3 de Setembro de 2015 e do NUIT 130496032, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Organizações Juenta, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Organizações Juenta, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Avenida Maputo, bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100947560, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Acta avulsa n.º 4/2019.

Aos seis dias de mês de Janeiro de dois mil e dezanove pelas quinze horas, reuniu-se na sua sede social na Avenida Maputo,

bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, em assembleia geral extraordinária da firma denominada Organizações Juenta, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, actualmente com sede na Avenida Maputo em Quelimane.

Aberta a sessão, o proprietário Armindo Evaristo Juenta na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão, cumprimentou os presentes, usando da palavra deu a conhecer a agenda de trabalho com três pontos de agenda de trabalho:

- Retirada e entrada de novos sócios;
- Nova distribuição do capital social;
- Nomeação do gerente.

Ponto Um) Retirada e entrada de novos sócios.

Os sócios Armindo Evaristo Juenta e Paulo da Silva manifestaram a vontade de se retirarem da empresa e conseqüentemente tendo sido também deliberada a entrada de três novos sócios, nomeadamente:

- Altaf Armindo Evaristo Juenta;
- Flora Armindo Evaristo Juenta;
- Isak Armindo Evaristo Juenta.

Ponto Dois) Nova distribuição do capital social.

Após a deliberação, o capital social continua o mesmo e passou assim distribuído.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social com divisão 33.3% por cada sócio, correspondente aos três sócios actuais, assim distribuído:

- Altaf Armindo Evaristo Juenta, com 33%;
- Flora Armindo Evaristo Juenta, com 33%;
- Isak Armindo Evaristo Juenta, com 33%.

Ponte três) Nomeação do gerente.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios presentes deliberaram sobre a nomeação do gerente Altaf Armindo Evaristo Juenta.

Dois) Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achados conforme, vão ser assinados por sócios intervenientes.

Quelimane, 8 de Janeiro 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CCS – Consultoria, Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura pública de seis de Fevereiro de dois mil e

dezoito, lavrada de folhas 82 a 83 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 209, foi constituída uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido balcão de atendimento único – BAÛ, entre: Jamal Jamal e Carlos Gabriel Mzumange.

E por eles foi dito que constituem entre si uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada CCS – Consultoria, Contabilidade e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação CCS – Consultoria, Contabilidade e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Avenida 16 de Junho, bairro de Ingonane, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em contabilidade e outras áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Jamal Jamal, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Carlos Gabriel Mzumange, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e aquisição de quotas a terceiros carecem da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Jamal Jamal, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas

as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 15 de Fevereiro de dois mil e dezoito.
— O Conservador, *Ilegível*.

Uteka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, inscrito sob o n.º 3162 (três mil, cento sessenta e dois), a folhas n.º 60v (sessenta verso), do livro E-19 (E dezanove), desta conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Uteka Construções, Limitada, cujos sócios são: Danune Siraja Danune, Jie Gao e Jiangjun Wang.

E por eles foi dito que são sócios da sociedade supra, com sede no bairro de Muxara, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil seiscentos e quarenta e dois, a folhas cento vinte e quatro, do livro C traço quatro e número mil novecentos e oitenta e quatro, a folhas sessenta e quatro verso e seguintes do livro E traço doze. Com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e que pelo presente registo, por Acta Avulsa n.º 1/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e por escritura pública de 14 de Janeiro de 2019, foi por unanimidade deliberado pelos sócios desta, sobre a cessão de quotas e admissão de novos sócios na sociedade. Sendo assim, os sócios Danune Siraja Danune e Jiangjun Wang por não lhes convier continuar na sociedade cedem a sua quota na totalidade para o novo sócio Ting Liu, e este passa a deter 75% (setenta e cinco por cento), correspondente a 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais) do capital social.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo quarto, dos estatutos da sociedade referente ao capital social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

a) Ting Liu, com uma quota de 7.500.000,00MT (sete milhões

e quinhentos mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

b) Jie Gao, com a quota de 2.500.000.00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o declararam.

Está conforme.

Pemba, 19 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fircroft Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia quinze do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, em Maputo, se reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da Sociedade Comercial por quotas Fircroft Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, na rua dos Desportistas, n.º 833, edifício Jat-V-1, décimo quinto andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo, sob o n.º 101103196, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400963959, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), adiante referida por sociedade, deliberou sobre a criação de uma sucursal em Pemba, província de Cabo Delgado, adiante referida por sucursal, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sucursal denomina-se Fircroft Mozambique, Limitada – Sucursal de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) A sucursal é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sucursal tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Cimento, Estrada Nacional 106.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sucursal tem por objecto a prestação de serviços para negócios e gestão de empresas dos sectores primário, secundário e terciário, incluindo mas sem limites as áreas administrativa

e secretariado, financeira e de auditoria e gestão, logística, segurança, operacionalização e gestão de sistemas de *marketing*, assistência a clientes através de meios de comunicação à distância (*call center*), tais como telefone, correio eletrónico ou qualquer outra forma de contacto remoto, comercial, engenharia, coordenação e execução de projectos, indústria, construção civil, hotelaria e turismo e outros serviços gerais de apoio e preparatórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), subdividido da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de 19.000.00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Hélder Paulo Frehaut;

b) Uma quota no valor de 1.000.00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Gisela Teresa Chunguane.

Pemba, vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00 MT